



Li do
17/09/97
Hb

16 SET 09 00 5 007333

Gabinete do Deputado Distrital JOSÉ EDMAR, PMDB


ASS. LEGISLATIVA DISTR.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 125, DE 1997
(Do: Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida.

à CCJ, e mesa Diretora

Em 17/09/97.


Paulo Roberto Pereira
Chefe da Assessoria de Planário

Permite o parcelamento do período de gozo de férias dos servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º As férias a que faz jus o servidor da Câmara Legislativa do Distrito Federal poderão ser gozadas em dois períodos, por solicitação do servidor.

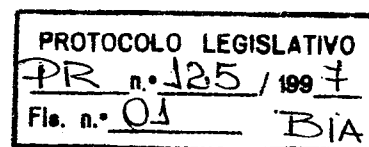
§1º O menor período de gozo de férias parceladas deverá ter, no mínimo, cinco dias ininterruptos.

§2º A solicitação de que trata o caput deste artigo deverá ser acompanhada, para fins de autorização e processamento, da concordância da chefia imediata do servidor.

Art. 2º O adicional de férias a que se refere o art. 76, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e a remuneração das férias estabelecida no art. 78 da mesma Lei, serão pagos de acordo com a opção do servidor quanto ao período escolhido, a qual deverá ser formulada no prazo mínimo de trinta dias do início do período de férias.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.





JUSTIFICAÇÃO

A Câmara Legislativa é uma Instituição cujo funcionamento apresenta-se de forma atípica durante o ano civil, diferentemente de outras organizações públicas regidas pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990 (Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos). Os períodos de férias dos servidores da Câmara devem conciliar-se com as características que intercalam períodos de sessão, com períodos regimentais de interrupção.

De outra parte, temos assistido a vários casos em que o servidor, tão-somente para poder valer-se da remuneração das férias e do correspondente adicional, acaba por gozar suas férias em período que não lhe interessaria, mas que, por questões financeiras, torna-se conveniente.

A presente proposição procura aliar os interesses dos servidores, permitindo-lhes parcelar o período de gozo de férias, às necessidades de funcionamento da Câmara Legislativa, que nenhum prejuízo sofrerá com essa prática, em função de suas características próprias. Essa permissividade, aliás, já ocorre em alguns órgãos públicos, como por exemplo a Câmara Federal, sem que se tenha notícia de esteja afetando o seu funcionamento.

Para que se assegure o interesse da Câmara, em manter controle sobre o número de servidores em férias, a proposição prevê que as chefias imediatas respectivas deverão concordar com os períodos de parcelamento.

A presente Proposição encontra amparo no parágrafo 3º, do art. 103, do Regimento Interno desta Casa que prevê:

"Art. 103...

.....

§3º Os projetos de lei, de decreto legislativo e de resolução podem ser apresentados pela Mesa, por Comissão ou por qualquer Deputado, obedecidas as disposições deste Regimento."

Diante do exposto, conclamo os ilustres Deputados a apoiarem a presente proposição.

Sala das Sessões, em de setembro de 1997

Deputado JOSÉ EDMAR, PMDB

